

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar a Pregoeira Srª. Beatriz Tavares Messias, e o grupo de apoio formado pela Srª Helineide Soares de Oliveira Esteves e pelo Srº Malco Jefferson Paula, designados através da Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021, torna público que às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 2021, no setor de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, situado à Praça da Quintino Bocaíuva, nº31, Centro, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo tipo "MENOR PREÇO", pelo valor por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, para atendimento aos pacientes do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, para atendimento aos pacientes do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2- Não poderão participar deste pregão os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, na Praça Quintino Bocaiúva, nº 31- Centro, em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1- Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
 - 4.3- Para o credenciamento, é necessária a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
 - I documento oficial de identidade do representante da licitante;
- II procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante conforme **ANEXO III**; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, caso o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- III- Apresentar declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.
- IV- Apresentar declaração, para o exercício de direito de preferência, que se enquadra como ME ou EPP conforme **ANEXO V**, e que não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06. As declarações deste inciso deverão ser entregues juntamente com os envelopes "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA", porém, **fora dos envelopes.**
- 4.4- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).
- 4.5- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.
- 4.6- Os documentos poderão ser apresentados no original, desde que possam permanecer nos autos, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, membro da Comissão de Licitações ou Grupo de Apoio.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

4.7- Os documentos necessários para o credenciamento, poderão ser apresentados a partir das 13h:30min do dia 18/02/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.
- 5.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
PREGÃO Nº 04/2021
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE № 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
PREGÃO Nº 04/2021
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE № 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

- 5.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, desde que possam permanecer nos autos, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração, membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio.
- 5.4- A autenticação quando feita por membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio será efetuada em horário de expediente, **preferencialmente até as 17:00 horas do dia que antecede a abertura da documentação e proposta**, no endereço referido no subitem 3.1.
- 5.5- O grupo de apoio, pregoeiro ou membro da comissão de licitações considerará como prazo de validade das <u>certidões</u>, 90 (noventa) dias contados da data da emissão, salvo se outro prazo já estiver expresso no próprio documento.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

5.6- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

- 6.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante com os valores por **Lote**, de forma que atenda aos seguintes requisitos:
- I ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
 - II Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.
 - III Número do pregão.
 - IV Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital.
- V Preço por item do objeto e valor total do item, conforme as especificações do ANEXO I, especificando valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional.
- VI Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.
 - VII Local, data, assinatura e identificação do signatário.
 - VIII Juntar à proposta as declarações abaixo:
- a) declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação, conforme **Anexo VI** deste Edital.
- b) Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Declaração de que está ciente de que não respeitando os prazos estarão sujeitas a multa conforme item 13.4.
- 6.2- Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.3- O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
 - 6.4- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.
- 6.5- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

6.6- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VII -DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 2)

7.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
 - II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V-Os documentos relacionados nos incisos "II" a "IV" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado os serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital;
- II- A empresa deverá credenciar profissional especializado, responsável pela prestação dos serviços, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada do Diploma de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC;
 - b) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
 - c) Cópia do registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;
 - d)- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- e) Comprovação de que o responsável técnico, pertença ao quadro de funcionários da empresa, caso não pertença ao quadro societário e/ou seja o próprio empresário.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

7.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- II prova de regularidade por meio de competente certidão com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (se pessoa jurídica);
- III prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal, dos tributos pertinentes ao ramo de atividade da licitante;
- IV prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual, dos tributos pertinentes ao ramo de atividade da licitante;
- V prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Municipal, pertinentes ao ramo de atividade da empresa licitante. Havendo sede e filial, deverá ser apresentada a certidão referente àquela que efetivamente executar o contrato, na forma da lei;
 - VI prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se for o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

VIII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)

- 8.1- A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 02 envelopes (documentação e proposta) para o seguinte endereço: Praça Quintino Bocaiúva, nº 31, Centro, CEP: 18.960-000, no Setor de Licitações e Contratos, cujo protocolo deverá ser assinado pela Pregoeira ou grupo de apoio designado conforme Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021. (Deverá constar... "aos cuidados da Sr.ª Beatriz").
- 8.2- A Licitante que enviar os envelopes (documentação e proposta) via correios, deverá enviá-los via Sedex com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeiro que recebeu os envelopes (Deverá constar "aos cuidados da Sr.ª. Beatriz").
- 8.3- A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.
- 8.4 Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

8.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

8.6 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser enviados separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.
PREGÃO 04/2021
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE № 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
PREGÃO Nº 04/2021
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE № 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

- 8.7- Os documentos necessários à participação na presente licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Apresentar declaração, para exercício do direito de preferência, que se enquadra como ME ou EPP conforme **ANEXO V**, e que não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06. Estas declarações deverão ser entregues separadamente, não devendo estar no interior do envelope "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA".
- 8.8- A(s) proposta(s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.
- 8.9- O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no Item VII.

IX- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, receberá dos representantes credenciados, em



Praca Ouintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br IE: Isento

CNPJ: 44.563.591/0001-80

envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

- 9.2- Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.
- 9.3- Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 9.4- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

X- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1- No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do anexo I do edital e oferecer, pelo valor **por item,** o menor valor, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2-Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 10.3- Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira, a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 04° da Lei nº 10.520/2002.
- 10.3.a- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a Lei 123/06).
- 10.3.b- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 10.3.c- Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- 10.3.d- A Declaração que preenche todos os requisitos de habilitação, conforme modelo que faz parte deste edital (Anexo IV), seguira o disposto do parágrafo primeiro do Artigo 43, da Lei Complementar 123/06.
- 10.3.1- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.4- Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

- 10.5- A Pregoeira convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.
- 10.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pela Pregoeira, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 9.4.
- 10.7- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 10.8- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.9- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 10.9.1- As empresas participantes que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigidas neste edital, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas e/ou desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e LC 123/06.
- 10.10- Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.
- 10.10.1- Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os recursos, o senhor Prefeito Municipal da cidade de Bernardino de Campos procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.11- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 10.12- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.9.1.
 - 10.13- Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os preços das empresas vencedoras.

XI- DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

- 11.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
 - 11.2- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XII- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

- 12.1- O Objeto licitado deverá ser executado na forma descrita no Anexo I.
- 12.2- A empresa deverá credenciar profissional especializado, responsável pela prestação dos serviços;
 - 12.3- O profissional deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais.
- 12.7- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 12.9- Quaisquer divergências entre os serviços prestados e as especificações deste pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos serviços, sem qualquer indenização, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

XIII- DAS PENALIDADES

- 13.1- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 10.10 e 10.11, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 10.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.
- 13.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo mínimo de 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 13.4- **A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital e futuro Contrato Administrativo:
 - I advertência;
 - II multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:
- a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por não prestar os serviços de acordo com o constante no **ANEXO I**, previsto neste Edital, limitado a 03 (três) justificativas;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

- 13.5- As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.
- 13.6- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
 - 13.7- Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório, e ampla defesa.

XIV- DO RECURSO

- 14.1- Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.1.2- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o senhor Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.
- 14.1.3- A intimação dos atos, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Jornal Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional e municipal, especialmente, o que publica os atos do município.
 - 14.2 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

XV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1- O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.2- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.3- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 15.4- A empresa vencedora do presente certame se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do futuro contrato, conforme disposto na Lei Federal n° 8.666/93, desde que justificados.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

- 15.5- As despesas do presente processo correrão futuramente por conta das dotações orçamentárias correspondente à Secretaria requisitante.
 - 15.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 15.7- A proponente vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado da Prefeitura, ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.
- 15.8- O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, iniciando-se no momento da assinatura do contrato e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.
- 15.09- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.
- 15.10- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 15.11 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no endereço: Praça Quintino Bocaiúva, nº 31- Centro, Bernardino de Campos/ SP, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone/fax (14) 3346-8000.
- 15.13- Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior e no site www.bernardinodecampos.sp.gov.br.
 - 15.14- Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Descrição dos serviços; Anexos II, IV, V e VI – modelos de declarações; Anexo III – Procuração; Anexo VII – Minuta de contrato

Bernardino de Campos, 04 de fevereiro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA PREFEITO MUNICIPAL



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 04/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, para atendimento aos pacientes do Município.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	 01 (um) Médico Clínico Geral – Programa Saúde da Família. Registro ativo no CRM; Carga horária disponível no CNES. O profissional realizará atendimento na Unidade de Saúde indicada pela Secretaria de Saúde do Município. 	40 horas semanais	12 meses	R\$ 14.652,30
02	01 (um) Médico Clínico Geral. Registro ativo no CRM; Carga horária disponível no CNES. O profissional realizará atendimento no Centro de Atendimento para enfrentamento ao Covid 19.	40 horas semanais	06 meses	R\$ 14.652,30

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **a)** A empresa deverá credenciar profissional especializado, responsável pela prestação dos serviços, que realizará os atendimentos na Unidade de Saúde indicada pela Secretaria de Saúde do Município ou no Centro de Atendimento ao Covid 19, de acordo com o item vencido.
 - b) O profissional deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais;
- c) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Observação: a licitante poderá apresentar proposta para os dois itens descritos na tabela acima. No entanto, não poderá ser declarada vencedora em ambos os itens, por se tratar de cargas horárias conflitantes.

Bernardino de Campos, 04 de fevereiro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação do Pregão Presencial nº/2021, que a empresa
, CNPJ n°, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da
Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho
noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência deste
CONTRATO, acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13
do Decreto nº 3.555/2000.
de



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Eu,		(sć	icio p	proprietário)	, residen	nte na	rua
	, na	a cidade de .		, port	ador do RG		ε
CPF	••••••	venho	por	meio	desta,	nomear	C
Senhor(a)	•••••	, porta	dor do	RG		e resider	nte a
rua		, n°	,como m	eu bastante	procurador, p	ara o fim espe	cial de
representar a empres	sa		,	situada a ru	a(Avenida)		
n°, na cidade	de			, Esta	do de		
CNPJ	e Inscriç	ção Estadual			, junto a l	Prefeitura Mui	nicipal
de Bernardino de Car	mpos, SP, no edita	ıl de Licitação)	., Modalida	de Pregão, nº .	, para efe	tuação
de lances de preços e	praticar todos os	demais atos p	ertinentes	ao certame e	em nome da m	ninha empresa	acima
citada, inclusive para	a assinatura do C C	ONTRATO.					
Por ser	expressão de verd	dade, firmamo	os a preser	ite declaraçã	ío.		
		(c	idade), da	ta(dia, mês e	e ano)		

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



Licitante

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

	Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua	, nº, bairro
cidade	, estado	, declara, sob as penas da lei, que cumprimos
plenamente	e os requisitos de habilitação e entregamos nos	ssos envelopes contendo a indicação do objeto e dos
preços ofer	recidos, inexistindo qualquer fato impeditivo d	le sua participação neste certame.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a p	presente declaração.
	Cidade, de	de
Nom	e e carimbo	
Cargo	0	
RG		



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Lic	citante (nome, CNPJ), sed	iada na Rua		_, n°	, bairro,
cidade	, estado		, declara, sob	as pena	as da lei, que se enquadra
como ME ou E	EPP e não contraria nenhun	na das disposições	s da LC 123/06.		
Por	r ser a expressão da verdad	e, firmamos a pre	sente declaração	•	
	Cidade	, de	de		
Nome e	carimbo				
Cargo					
RG					
Licitante					



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

MF sob n°
(a) Sr (a)
idade, RG n°
riteriosamente
ca e financeira
ando somente
presente data,
ão subsistindo
0.
1



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°

PREGÃO PRESENCIAL Nº.../2021

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem: de um lado, o MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, com sede na Praça Quintino Bocaiuva, nº 31, centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor WILSON JOSÉ GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/MF n°, com sede à Rua, Bairro, representada pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade, RG n°/SSP-SP e do CPF/MF n°, CRM n°, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro...., na cidade de, Estado de, CEP:, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e 199 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, a Portaria MS 1286/93 e 1034/10, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

- O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, para atendimento aos pacientes do Município, em conformidade com o Pregão Presencial nº.../.....

com o Pregão Presencial nº/	
CLÁUSULA SEGUNDA	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo profissional
nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade, RG nº/SSP-SP e do
CPF/MF n°, CRM n, residente e domiciliado à Rua, n°
Bairro, na cidade de, Estado de, CEP:, devendo ser comprovado o
vínculo entre este e a CONTRATADA.

- 2.2 Os serviços serão realizados na Unidade de Saúde indicada pela Secretaria de Saúde do Município ou no Centro de Atendimento para enfrentamento ao Covid 19.
- 2.3- O profissional deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS NORMAS GERAIS

- 3.1 Deverão ser observadas as seguintes disposições:
- § 2º A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- § 3° A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- § 4° Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.
- § 5° A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- § 6° A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

Parágrafo único - A **CONTRATADA** se obriga ainda, a:

- 1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde:
- 5 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- 6 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Município de Bernardino de Campos, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 4.2 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6°, CF).
- 4.3 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.
- 4.4 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO**

5.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de por mês.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DO PREÇO



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- 6.1 Durante a vigência deste contrato os preços fixados na Cláusula Quinta acima, não sofrerão reajuste.
- 6.2 Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, utilizando como indexador o índice do IPC anual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, correrão no presente exercício, a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.0.000 - Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 65

Fonte de Recurso: 05 - Federal

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:
- 1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- 2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviços junto a **CONTRATANTE** até o dia 5° (quinto) dia útil de cada mês.

<u>CLÁUSULA NONA</u> <u>DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO</u>

- 9.1 A execução será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- § 1° Sob os critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

- § 3° A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante aquela, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 4° A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.
- § 5° Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar após defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.
- § 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- § 2° As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- § 3° A multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- § 4° A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.
- § 5° A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO



Praca Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

IE: Isento

CNPJ: 44.563.591/0001-80

Pérola do Planalto

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

- § 1° A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- § 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 1º Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.
- § 2° Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1°, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- § 3º A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses/06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ipauçu-SP, para diminuir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela administrativamente.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Bernardino de Campos, de de 2021.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BEATRIZ TAVARES MESSIAS RG N° 49.990.712-7/SSP-SP HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES RG N° 41.760.548-1/SSP-SP



Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº .../2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b**) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d**) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b**) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de campos, ... de de 2021.



Fone/Fax: (14) 3346-8000 Praça Quintino Bocaiuva, 31 Estado de São Paulo CEP 18960-000 Bernardino de Campos email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85 **RG:** 41.760.565-1/SSP-SP

 $\pmb{E\text{-mail institucional:}}\ gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br$

E-mail pessoal: wilsonjgarcia777@yahoo.com.br

Telefone: 14-996754380

Assinatura:	

A :				
RG:				
:				
	RG:	RG:	RG:	RG: